



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 25 de Abril de 2015

Número 2281

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Nº 32 DE 20 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a autorização de funcionamento de escola "Centro Educacional Sagrada Família"

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, após análise da documentação apresentada pela escola ora denominada como "Centro Educacional Sagrada Família", conforme Indicação CEE n.º 04/99 e Parecer CNE n.º 04/2000 - CEB, bem como as demais legislações em vigor, com vistas a autorização de seu funcionamento e, em consonância, com a Declaração da Comissão de Autorização de Funcionamento de Escolas Municipais, fica a escola "CENTRO EDUCACIONAL SAGRADA FAMÍLIA" AUTORIZADA a funcionar com alunos da Educação Infantil, a partir de 01/02/2015, pelo prazo de 2 (dois) anos.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parecer: CME n.º 01/2015

Autorização de funcionamento da escola "Centro Educacional Sagrada Família"

Relatora: Conselheira Andréa M. Begnami Mazzi

RELATÓRIO

Em 14/11/2015, a Sociedade Beneficente Santa Maria Madalena Postel, solicitou à Secretaria Municipal de Educação, autorização para instalação e funcionamento da instituição, denominada como "CENTRO EDUCACIONAL SAGRADA FAMÍLIA".

Após análise da documentação e da vistoria do prédio, a Comissão para fins de Autorização para funcionamento de escolas no município, designada para a análise do pedido, propõe, o deferimento, conforme declaração anexa.

Em 02/02/2015 a Secretária de Educação expede a certidão para fins de regularização, a qual AUTORIZA seu funcionamento com alunos da Educação Infantil a partir de 02/02/2015.

Assim, com vistas a regularização e autorização de funcionamento do "Centro Educacional Sagrada Família", encaminhou-se toda a documentação ao Conselho Municipal de Educação, requerendo sua AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO a partir de 02/02/2015.

Com efeito, o Conselho Municipal de Educação analisou preliminarmente o pedido bem como toda a documentação, conforme Indicação CEE n.º 04/99 e Parecer CNE n.º 04/2000 - CEB, de acordo com o Parecer da Comissão de Autorização de Funcionamento de Escolas Municipais de Educação Infantil, conclui que a Escola "Centro Educacional Sagrada Família" de Educação Infantil apresenta condições de funcionamento, conforme Indicação CEE n.º 04/99 e Parecer CNE n.º 04/2000 - CEB.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação, ao analisar o pedido de autorização de funcionamento, pela análise da documentação e

da Comissão de Autorização de Funcionamento de escolas Municipais, verificou-se que a Escola presta serviço de relevância.

No que tange ao Regimento Escolar, o Projeto Pedagógico, as instalações físicas e materiais, bem como os recursos humanos, ficam aprovados, por estarem de acordo com as orientações para a educação infantil, nos termos da Resolução CNE/CEB n.º 01/99 e Parecer CNE n.º 04/2000 - CEB, assim CONCLUI O PRESENTE PARECER: "FICAM AUTORIZADOS A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA "CENTRO EDUCACIONAL SAGRADA FAMÍLIA", POR 02 (DOIS) ANOS", cabendo a Secretaria Municipal de Educação, através de sua equipe pedagógica à supervisão e acompanhamento direto e constante para a oferta de uma educação de qualidade.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade o presente Parecer, onde todos os conselheiros assinam o presente.
Leme, 22 de abril de 2015.

Conselheira Flávia Elizabeth Terossi Dias
Presidente do CME

CONSELHEIROS:

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Prefeitura do Município de Leme, através da Secretaria Municipal de Finanças, vem convidar toda a comunidade de nossa cidade a participar da Audiência Pública para apresentação do Projeto de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2016, atendendo ao dispositivo do artigo 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Data: 30 de Abril de 2015

Local: Plenário da Câmara Municipal de Leme

Horário: 14:00

EDUARDO C. M. DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA

PORTARIA Nº 113/2015, 23 de fevereiro de 2015

Dá provimento a cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, edital n.º 001/2011,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir desta, para o cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, previsto pela Lei Complementar n.º 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, o seguinte concursado.

MARCELO CAETANO M-4726256

Leme, 23 de fevereiro de 2015.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

**SAECIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E
ESGOTOS DA CIDADE DE LEME.**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 09/2015

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: Evandro Antonio Fioramonte - ME.

MODALIDADE: Conviten.º05/2015

OBJETO: Contratação de serviços de mão de obra para funilaria e pintura em veículos de linha leve e pesada desta Autarquia pelo período de 12 (doze) meses.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 16/04/2015.

Leme, 16 de abril de 2015.

REINALDO BARROS CICONE

Diretor-Presidente

TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2015

A SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme faz saber que acha-se aberta a presente licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço unitário, por item, cujo objeto é a aquisição de: Item 1 - 300 (trezentas) toneladas de pedra britada n.º 1; Item 2 - 300 (trezentas) toneladas de pedra britada tipo rachão; Item 3 - 2.000 (duas mil) toneladas de pedra britada tipo bica corrida.

ENCERRAMENTO: 18/05/2015, às 14 horas.

O edital completo poderá ser retirado na Divisão Técnica Administrativa da Autarquia, à Rua Padre Julião, n.º 971, em Leme/SP (fone: 19-3573-6200), das 8 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, onde poderão ser obtidas quaisquer informações e esclarecimentos, ou através do site www.saecil.com.br.

Leme, 24 de abril de 2015.

REINALDO BARROS CICONE

Diretor-Presidente

PORTARIA N.º 4740 de 22/04/2015

O Diretor Presidente da SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA a partir de 20/04/2015, a pedido, conforme protocolo nesta Autarquia sob n.º Cr 444/2015, a Sra. TALITA RAFAELA GONÇALVES, portadora do R.G. n.º 30.076.299-9 e do CPF n.º 342.887.858-20, do cargo de AGENTE OPERACIONAL que ocupa nesta Autarquia.

Gabinete do Diretor Presidente

Em 22 de abril de 2015

REINALDO BARROS CICONE

Diretor Presidente

LEI Nº3.410,22 de abril de 2.015

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de adesivos com o telefone do Disque-Denúncia em ônibus urbanos municipais e dá outras providências

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido que em todos os veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na cidade de Leme deverão ser afixados e mantidos avisos, em adesivo a serem colados na parte traseira, de forma que sejam visíveis pelos motoristas e pedestres, com o logotipo e com o número da linha telefônica do serviço Disque-Denúncia, prestado Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Estes adesivos deverão conter o logotipo oficial adotado pelo Serviço Disque-Denúncia da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com as cores ali utilizadas e serão acompanhados do seguinte texto:

DISQUE-DENÚNCIA 181

SIGILO ABSOLUTO

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta

das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de abril de 2015.

Gilson Henrique Lani

Presidente

LICITAÇÃO DESERTA

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2015 - LICITAÇÃO DESERTA E AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA COM DEFINIÇÃO DE NOVA DATA.

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e sete de março do ano de dois mil e quinze, na Câmara Municipal de Leme/SP, localizada na Rua Doutor Querubino Soeiro, n.º 231 - Centro, reuniu-se em Sessão Pública a Pregoeira e a Equipe de Apoio, para a prática dos atos inerentes ao procedimento do Pregão Presencial n.º 04/2015, que trata da contratação de operadora de plano de assistência médico-hospitalar, compreendendo os serviços clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, em conformidade com a Lei Federal n.º 9.656/98 e demais resoluções, para o atendimento aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Leme/SP e seus respectivos dependentes, em atendimento ao Artigo 190 da Lei Complementar 564, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Leme, de suas Autarquias e Fundações, combinado com a Lei Complementar 499 de 30 de outubro de 2007. No horário preestabelecido, considerando que não apareceram empresas interessadas em participar do certame regido pelo Edital 004/2015, a Pregoeira, declarou deserta. Devido à importância da contratação do objeto pela Câmara Municipal de Leme, a Pregoeira, no uso de suas atribuições, determinou a prorrogação do certame, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, dia 04 de maio de 2015 às 14h00m no mesmo local. Após este ato, a Pregoeira encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que vai assinada pelos seus membros presentes. Nada mais a constar, a Pregoeira dará a esta ata publicidade conforme legislação e uma cópia afixada no quadro de avisos da Câmara Municipal de Leme, dando por encerrada a presente sessão. Eu, *Paulo Augusto Hildebrand*, lavrei a presente ata, que lida a achada conforme, segue assinada.

Cintia Maria Gomes Gallo

Pregoeira

Paulo Augusto Hildebrand

Murilo Stephani

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.362.661/0001-62, com sede na Avenida 29 de Agosto, n.º 668, Centro, na cidade de Leme/SP, por intermédio da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, torna público pelo AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO que estão abertas as INSCRIÇÕES de interessados em participar de Subcomissão Técnica prevista na Lei n.º 12.232/2010, nas condições estabelecidas neste Edital e seu anexo.

1. DO OBJETO

Selecionar profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, através de sorteio em data previamente agendada para compor a Subcomissão Técnica que analisará e julgará as propostas técnicas apresentadas em licitação a ser realizada pela Prefeitura do Município de Leme, na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo "técnica e preço", objetivando contratar agência especializada para a prestação de serviços de publicidade.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições poderão ser protocolizadas diretamente na sede da Prefeitura do Município de Leme, (Avenida 29 de Agosto, 668, centro), a contar da data de publicação deste edital até às 16 horas do dia 12 de maio de 2015.

2.1. Poderão se inscrever para integrar a subcomissão técnica os profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) ficha de inscrição, contendo declaração de que mantém ou não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura do Município de Leme, conforme ANEXO ÚNICO deste Edital;

b) diploma registrado de conclusão de curso de graduação na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação ou comprovação de experiência em uma dessas áreas;

c) cédula de identidade ou documento equivalente com foto;

d) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e) documento comprobatório do vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura do Município de Leme, quando for o caso.

2.2. Não será aceita a inscrição sem a apresentação dos documentos acima discriminados, na forma aqui especificada.

2.3. A Prefeitura do Município de Leme fornecerá protocolo de inscrição e de entrega dos documentos definidos no item 2.1 deste Edital.

3. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

3.1. A Subcomissão Técnica a ser constituída pela Prefeitura do Município de Leme composta por 3 (três) membros e dar-se-á por sorteio, em sessão pública com data, horário e local a serem oportunamente divulgados no Diário Oficial do Município e pela Secretaria Municipal de Comunicação.

3.2. Após o término do prazo de inscrição, a relação dos profissionais inscritos que participarão do sorteio será publicada no Diário Oficial do Município, juntamente com as informações da data do sorteio.

3.3. A publicação a que se refere o item anterior será realizada em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

3.4. A relação dos nomes dos profissionais que participarão da Subcomissão Técnica terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da Subcomissão, previamente cadastrados, sendo que pelo menos 1/3 dos profissionais não poderá ter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura do Município de Leme.

3.5. A sessão pública para o sorteio dos nomes que irão compor a Subcomissão Técnica será realizada após a decisão motivada de eventual impugnação, atendido o disposto no § 4º, do artigo 10, da Lei nº 12.232/2010, garantida a fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

3.6. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas de acordo com a proporcionalidade definida no § 1º do artigo 10 da Lei nº 12.232/2010.

3.7. O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio da Prefeitura Municipal de Leme www.leme.sp.gov.br

4. IMPUGNAÇÃO DOS INSCRITOS

4.1. Qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item 3.2, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio.

4.2. Admitida à impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

4.3. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista sem o nome impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 da Lei nº 12.232/2010.

4.3.1. Somente será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

4.4. A impugnação deverá ser feita pessoalmente na sede da Prefeitura do Município de Leme.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.2. O Edital e o Anexo Único poderão ser obtidos gratuitamente no site www.leme.sp.gov.br.

5.2. Todas as condições deste Edital serão processadas em conformidade com a Lei nº 12.232/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993.

5.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Leme.

Leme, 22 de Abril de 2015

Edjalma Gonçalves da Silva
Secretário de comunicação Social

ANEXO ÚNICO

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

LOCAL DE TRABALHO:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE: E-MAIL:

Solicito minha inscrição para participar do sorteio para compor a Subcomissão Técnica, a qual será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação que será promovida pela Prefeitura Municipal de Leme, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo Técnica e Preço, para a contratação de Agência de Propaganda para a prestação de serviços de publicidade, nos termos do artigo 10 da Lei nº 12.232/2010.

Declaro, para os fins a que se destina e para o efetivo atendimento do que dispõem os §§ 1º e 9º do artigo 10 da Lei nº 12.232/2010, que _____ (mantenho/não mantenho) vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Leme.

Leme, ___ de _____ de 2015.

ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

CONVITE Nº 025/2015: Objeto: Aquisição de concreto FCK-MPA para confecção de carneiras do cemitério municipal.

Situação: FRUSTADO.

Publique-se

Leme, 13 de abril de 2.015

Angelo Donizeti Gonçalves da Silva
Secretario de Serviços Municipais

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme; OBJETO: Execução adicional para prestação de serviços a todos os funcionários, servidores (ativos e inativos) e ocupantes de cargos em comissão da administração direta da Prefeitura de Leme referente à Assistência Médica de natureza clínica e cirúrgica através de plano ambulatorial, hospitalar e obstetrícia; PRAZO: 12 meses; VALOR GLOBAL: R\$ 3.725.861,38; DATA DA ASSINATURA: 16.04.15; LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 013/2013, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 16 de abril de 2015

Publique-se.

Paulo Roberto Blascke
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Connect Heart Telemedicina Digital S/S Ltda Me; OBJETO: prorrogação de fornecimento e locação 01 equipamento para execução de serviço de eletrocardiograma digital com laudo à distância.; PRAZO: 12 meses; VALOR GLOBAL: R\$ 46.800,00; DATA DA ASSINATURA: 23.04.15; LICITAÇÃO: Convite nº 023/2014, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 23 de abril de 2015

Publique-se.

Maria Tereza Ap. Moi Gonçalves
Secretária de Saúde

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Construtora Viver Melhor Ltda EPP; OBJETO: Execução adicional de contratação de empresa para prestação de serviços de conservação nas unidades escolares com mão de obra para manutenção capina mecânica e manual, poda de galhos, limpeza varrição, retirada de entulho, despraguejamento, remoção da camada vegetal até o aterro sanitário. PRAZO: 03 meses; VALOR GLOBAL: R\$ 94.772,50; DATA DA ASSINATURA: 08.04.15; LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 017/2014, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 08 de abril de 2015

Publique-se.

Flávia Elizabeth Terossi Dias
Secretária de Educação

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Associação Regional Pró Árbitros Limeirense; OBJETO: Execução adicional para prestação de serviço de arbitragem de futebol de salão. VALOR GLOBAL: R\$ 5.625,00; DATA DA ASSINATURA: 14.04.15; LICITAÇÃO: Convite

nº 024/2014, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações
Leme, 14 de abril de 2015
Publique-se.

Paulo Guilherme Franzin
Secretário de Esportes e Lazer

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Liga Santaritense de Futebol de Salão; OBJETO: Execução adicional para prestação de serviço de arbitragem de futebol de campo. VALOR GLOBAL: R\$ 4.812,50; DATA DA ASSINATURA: 14.04.15; LICITAÇÃO: Convite nº 024/2014, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações
Leme, 14 de abril de 2015
Publique-se.

Paulo Guilherme Franzin
Secretário de Esportes e Lazer

EXTRATO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Bio Lógica Distribuidora Eireli; OBJETO: rescisão amigável devido problema de fiscalizações da vigilância sanitária, a industria não pode promover entrega de produtos produzidos e acabados existentes no estoque até uma liberação formal; DATA DA ASSINATURA: 13.03.15; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 042/2014, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações
Leme, 13 de março de 2015
Publique-se.

Maria Tereza Ap. Moi Gonçalves
Secretária de Saúde

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 015/15 Objeto: Aquisição de aquecedor solar e elétrico para piscina; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: CONTAS PÚBLICAS/ Licitações), www.bbmnet.com.br; Ou na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 11 DE MAIO DE 2015 ATÉ AS 08:00H DO DIA 12 DE MAIO DE 2015; ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 08:01 HORAS ATÉ AS 14HORAS DO DIA 12 DE MAIO DE 2015. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 14:00 HORAS DO DIA 12 DE MAIO DE 2015. REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br”ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 24 de abril de 2015.

MAURO DONIZETI VITOR
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se republicado por alterações em seu termo de referência o processo abaixo:

Pregão Presencial: Nº 017/15: Objeto: Aquisição e serviços de implantação de conjunto de semáforo; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link contas públicas - licitações - gratuito); DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 25 de abril de 2015: Recebimento Dos Envelopes: Dia 12/05/15, até às 09:00 horas; Abertura Das Propostas: 09:15 Horas.

Leme, 24 de abril de 2015.

SANDRO CANDIDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO, CIDADANIA E DEFESA CIVIL

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 014/15 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS COZINHAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: CONTAS PÚBLICAS/ Licitações), www.bbmnet.com.br; Ou na Av. 29 de Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 07 DE MAIO DE 2015 ATÉ AS 08:00 DO DIA 08 DE MAIO DE 2015. ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 08:01HORAS ATÉ AS 14:00HORAS DO DIA 08 DE MAIO DE 2015. INÍCIO DA

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 14:00HORAS DO DIA 08 DE MAIO DE 2015. REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br”ACESSO IDENTIFICADO”
Leme, 24 de abril de 2015.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 017/15 Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA A CRECHE ESCOLA PADRÃO FDE; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: CONTAS PÚBLICAS/ Licitações), www.bbmnet.com.br; Ou na Av. 29 de Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 13 DE MAIO DE 2015 ATÉ AS 08:00 DO DIA 14 DE MAIO DE 2015. ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 08:01HORAS ATÉ AS 14:00HORAS DO DIA 14 DE MAIO DE 2015. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 14:00HORAS DO DIA 14 DE MAIO DE 2015. REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br”ACESSO IDENTIFICADO”

Leme, 24 de abril de 2015.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 016/15 Objeto: Registro de preços para aquisição de cadeiras fixas e giratórias, estantes metálicas e mesa de reunião; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: CONTAS PÚBLICAS/ Licitações), www.bbmnet.com.br; Ou na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 12 DE MAIO DE 2015 ATÉ AS 08:00H DO DIA 13 DE MAIO DE 2015; ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 08:01 HORAS ATÉ AS 14HORAS DO DIA 13 DE MAIO DE 2015. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 14:00 HORAS DO DIA 13 DE MAIO DE 2015. REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br”ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 24 de abril de 2015.

MARIA TEREZA APARECIDA MOI GONÇALVES
SECRETÁRIA DE SAÚDE

REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/15

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na campanha de prevenção contra a dengue.

Considerando que o período de infestação do mosquito transmissor da dengue já passou.

Considerando que o município não tem mais necessidade de contratar o serviço.

Pelas razões expostas acima, REVOGO o presente certame.

Publique-se.

Leme, 24 de abril de 2015.

MARIA TEREZA APARECIDA MOI GONÇALVES
Secretária de Saúde

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO

ADMINISTRAÇÃO - Paulo Roberto Blascke
RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos

AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME*Estado de São Paulo***Secretaria Municipal de Saúde
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal n.º 1989 de 04 de Setembro de 1991, alterada pela Lei Municipal n.º 2.267 de 07 de maio de 1997, Lei Municipal n.º 2549, de 18 de Junho de 2001, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei n.º 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, e pela Lei n.º 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, e pela lei Municipal n.º 3.359 de 01 de Julho de 2014, reunido em seção ordinária de 22 de abril de 2015, delibera:

Alterar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, ficando o mesmo com a redação que ora segue anexa, em toda a sua íntegra e que faz parte integrante desta deliberação, homologada:

Maria Teresa Ap.Moi Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE****CAPÍTULO I****DA NATUREZA E FINALIDADE**

Artigo 1º - O conselho Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal n.º 1.989 de 04 de Setembro de 1991, alterada pela Lei n.º 2.267 de 07 de Maio de 1997, e pela Lei n.º 2549, de 18 de junho de 2001, e reestruturado de acordo com a sumula do Ministério da Saúde pela lei municipal n.º 3.359 de 01 de Julho de 2014, conforme determina o artigo 221 da Constituição do estado de São Paulo em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.080 de 19.09.1990 e Lei 8.142 de 28.12.1990, é instituído como instância colegiada máxima, deliberativa e de natureza permanente, tendo por finalidade deliberar sobre a política municipal de saúde, sobre a direção municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, sobre as matérias que se trata este regime este e sobre assuntos a ele submetidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos seus conselheiros.

CAPÍTULO II**DAS COMPETÊNCIAS**

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I. Atuar na formalização da estratégia e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive no aspecto econômico financeiro;
- II. Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços e atenção básica;
- III. O acompanhamento, a avaliação e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais;
- IV. A organização e coordenação do sistema de informação em saúde;
- V. Acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área da saúde credenciado mediante contrato ou convênio;
- VI. Aprovar e fiscalizar o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Saúde;
- VII. Examinar e encaminhar às autoridades competentes, quando for o caso, propostas, denúncias e queixas de qualquer pessoa ou entidade, sobre assuntos relativos a ações de serviços de saúde;
- VIII. Emitir parecer em consultas que forem encaminhadas;
- IX. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;
- X. Recomendar a adoção de critérios que garantam adequado padrão de qualidade na prestação de serviços de saúde, incorporando os avanços científicos e tecnológicos;
- XI. Elaborar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Seção I

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura básica:

- I- Conselho Pleno;
- II- Mesa diretora

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Leme é composto por representantes conforme artigo 4.º e 5.º da lei 3.359 de 01 de Julho de 2014..

§ Único – A mesa diretora é eleita por voto direto dos membros de acordo com o artigo 6.º da lei 3.359 de 01 de Julho de 2014.

Seção II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros. A reunião do Conselho Municipal de Saúde será na última quarta-feira do mês ou, na primeira quarta-feira subsequente, se esta coincidir com feriados ou por motivos de força maior, independente de ciência prévia aos conselheiros. Os conselheiros devem ser convocados por ofício, com notificação de seu recebimento, em caso de convocação extraordinária, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

§ 1º - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria simples dos votos dos presentes;

§ 2º - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um voto, sendo que ao Presidente caberá o voto de qualidade, que será exercido apenas em caso de empate em duas votações sucessivas;

§ 3º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em atas seguidas em resoluções;

§ 4º - É facultativo ao Presidente e aos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer deliberação tomada na reunião anterior, justificada a possível ilegalidade, incorreção ou adequação técnica ou de outra natureza;

§ 5º - O Conselho Municipal de Saúde, quando entender oportuno, poderá convidar entidades, autoridades, cientistas ou técnicos para participar de suas reuniões ou para comporem comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho, sem direito a voto;

§ 6º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão públicas;

§ 7º - As questões sujeitas à apreciação do Conselho Municipal de Saúde serão autuadas em processo e classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo, e distribuídas previamente aos conselheiros para esclarecimento, quando da convocação extraordinária;

§ 8º - A sequência dos trabalhos do Conselho Municipal de Saúde seguirá a seguinte ordem:

- I- Presença do Presidente ou representante legal;
- II- Verificação de presença e existência do quórum para instalação de Plenário;
- III- Leitura e aprovação da ata anterior;
- IV- Leitura e despacho do expediente;
- V- Ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação de relatórios;
- VI- Proposta de assuntos para organização da pauta da próxima reunião;
- VII- Distribuição dos processos;
- VIII- Escolha e designação dos oradores;
- IX- Comunicações breves e franqueamento da palavra

§ 9º - Em caso de urgência ou relevância, o Conselho Municipal de Saúde, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida no parágrafo nono deste artigo;

Artigo 6º - Qualquer conselheiro poderá requerer ao Presidente, a qualquer tempo o encaminhamento de processos, diligências, consultas a outras instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informação que se fizerem necessárias para a solução de assuntos que lhe forem atribuídos, bem como solicitar para a próxima reunião ordinária o comparecimento de qualquer pessoa à reunião para prestar esclarecimentos.

Artigo 7º - A Ordem do dia será organizada com processos apresentados para discussão, acompanhados de pareceres dos respectivos setores e com aqueles cuja discussão ou votação tiver sido adiada.

Artigo 8º - Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá ao plenário para discussão, dando a palavra aos conselheiros que solicitarem.

§ 1º - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas de processo, propor diligências ou adiamento da discussão ou votação, devendo estes dois últimos casos ser objetos de deliberação pelo Plenário;

§ 2º - O prazo de vistas será até a realização da próxima reunião ordinária, mesmo que mais de um Conselheiro o solicite, podendo, a juízo do plenário, ser prorrogado ao máximo de três reuniões ou reduzi-los em face de urgência ou relevância do assunto;

§ 3º - Após entrar na pauta de plenário, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de 3 (três) plenários.

Artigo 9º - As deliberações do Plenário do Conselho Municipal de Saúde serão materializadas em Resoluções.

Artigo 10 – Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, ouvido o plenário, criar comissões técnicas, visando integrar os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para formação e educação permanente dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde, assim como em relação a pesquisa e a cooperação entre estas instituições no Estado de São Paulo.

§ Único – Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, ouvido o plenário, criar comissões para apresentar pareceres sobre questões relacionadas a área de saúde, ou averiguar denúncias que cheguem ao conhecimento deste órgão.

Artigo 11 – Aos coordenadores de comissões compete:

- I- Coordenar reuniões das comissões respectivas;
- II- Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela comissão, encaminhando-as ao plenário;
- III- Solicitar à Secretaria do Conselho Municipal de Saúde o apoio necessário ao funcionamento da comissão.

§ 1º - Poderão ainda ser criadas comissões permanentes sobre orçamento e finanças, recursos humanos, política de saúde, prestação de contas e outras que se façam necessárias;

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde poderá criar comissão especial de visita a Unidades de Saúde;

§ 3º - O Conselho Municipal de Saúde será representado, exclusivamente, pelo seu Presidente, que poderá em caso de impossibilidade comprovada,

designar um membro da diretoria ou colegiado especificamente para substituí-lo naquela situação.

Seção III

ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 12 – O Secretário do Conselho Municipal de Saúde compete:

- I- Instalar as comissões;
- II- Elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III- Promover e praticar todos os atos da gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas comissões, pertinentes a orçamentos, finanças, serviços gerais e pessoais, dirigir, orientar e supervisionar os serviços da secretaria;
- IV- Despachar com o Conselho Municipal de Saúde os assuntos pertinentes ao Conselho;
- V- Secretariar as reuniões e promover medidas destinadas ao cumprimento das suas decisões;
- VI- Articular-se com os coordenadores das comissões para fiel desempenho do cumprimento de suas deliberações e promover medidas de ordem administrativa necessária aos serviços das mesmas;
- VII- Manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e de outros do Poder Público, no interesse de assuntos comuns;
- VIII- Promover as publicações das deliberações do Plenário;
- IX- Delegar competências dentro do que prescreve este artigo, exclusivamente aos membros do Conselho Municipal de Saúde;
- X- Convocar as pessoas para reunião.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 – Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário.

Artigo 14 – O Conselho Municipal de Saúde, dentro de suas atribuições legais por deliberação de seu Plenário, poderá incorporar Comissões já existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 15 – As comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade da sociedade civil para comparecer a reuniões e prestar esclarecimentos.

Artigo 16 – Qualquer decisão do Conselho Municipal de Saúde deverá direta ou indiretamente beneficiar os interesses da população do município de Leme.

Artigo 17 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de dois terços dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Leme, 25 de Março de 2015.